



JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 384/2025

DISPENSA Nº: 0017/2025

INTERESSADO: Câmara Municipal de Cavalcante/GO.

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS REFERENTES AO LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAVALCANTE.

A justificativa, tem por análise dos orçamentos apresentados, a análise de contratações similares feitas pela Administração Pública. Foi possível identificar que os valores apresentados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, que tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAVALCANTE/GO.**

Verifica-se, que foi realizado pesquisa direta com prestadores de serviços, análise de contratações similares feitas pela Administração Pública. Verifica-se ainda que o aviso da dispensa foi devidamente publicado nos meios legais, e que perdurou pelo prazo previsto em lei, com a especificação do objeto pretendido, com a manifestação de interesse da Câmara em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Portanto, após o interstício legal de publicação do Aviso de Dispensa verificou-se o seguinte resultado.

Fonte 1: Empresa: NEWCONT SOLUCOES E ASSESSORIA LTDA
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Pois bem.

Desta feita, verifica-se que a empresa apresenta valores abaixo dos limites da dispensa de licitação.

Assim, a empresa escolhida neste processo para a prestação dos serviços pretendidos, foi: **NEWCONT SOLUCOES E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.486.333/0001-97, Valor do Orçamento R\$ 10.000,00 (dez mil reais);** sendo que possui orçamento mais vantajosos para Administração Pública, que poderá contratá-la sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Tendo em vista o orçamento aprovado, verifica-se que o valor da contratação pretendida se enquadra na modalidade de contratação direta, dispensada a licitação pelo valor, uma vez que, envolve valor inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) conforme art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, conforme



abaixo transcrito.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Destaca-se que foi devidamente publicado, no veículo oficial de publicação do município, bem como no site oficial (portal) do município, o “AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO”, contendo a especificação do objeto a ser contratado, com o objetivo de obter possíveis propostas adicionais de eventuais interessados, conforme determina o §3º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, conforme abaixo transcrito.

Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Importante destacar que, após decorrido o prazo de 03 (três) dias, houve manifestação de interessados.

Desta feita, havendo a contratação, não haverá prejuízos ao Poder Público, por restar demonstrado a compatibilidade do preço com o objeto a ser executado.

É o que temos a manifestar.

Cavalcante-GO, 26 de agosto de 2025.

Ana Maria Francisco Maia
Chefe de Gabinete da Presidência